



PROCESSO	822280/2019
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSENCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA NO CAU/DF

DELIBERAÇÃO N° 013/2019 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 16 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata o presente processo de auto de infração em desfavor da empresa [REDACTED] por ausência de registro de pessoa jurídica no CAU;

A operação do fato e circunstâncias decorreram de denúncias apresentada por [REDACTED] em 10 de agosto de 2018 onde se solicita a fiscalização do CAU em obras de reforma nas unidades [REDACTED];

O relatório de instrução de 02 de abril de 2019 informa pormenorizadamente os atos adotados pelo CAU/DF que comprovam não haver registro de pessoa jurídica da referida empresa no CAU;

Após, lavrou-se o auto de infração em 11 de março de 2019 e constatou-se, em 02 de abril de 2019, que o registro da empresa não foi efetivado;

Considerando relato e voto do conselheiro relator Antônio Menezes Júnior (fl. 13);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da multa à empresa [REDACTED] no valor de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, em conformidade com o inciso X do art. 35 da Resolução n.º 22, de 4 de maio de 2012.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 16 de abril de 2019.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

André Bello
Membro

Pedro de Almeida Grilo
Membro

[Handwritten signatures of Antônio Menezes Júnior, Mônica Andréa Blanco, André Bello, and Pedro de Almeida Grilo]